

PROJETO DE LEI Nº 2.862, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre medidas de  
proteção das bacias  
hidrográficas de captação  
de água do Distrito  
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As áreas onde se localizam as bacias hidrográficas de captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal serão priorizadas em termos de instalação de infra-estrutura de saneamento básico - abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição de esgoto e lixo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1999.